



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 3.208 DE 22 DE Fevereiro DE 2018.

Estabelece o Teto Mínimo para a distribuição de Execuções Fiscais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar judicialmente somente débitos superiores a 35 (trinta e cinco) UFIR/MP.

Parágrafo Único – Em caso de extinção da UFIR/MP, fica o Poder Executivo autorizado a adotar de imediato, outro índice que venha a substituí-la para servir de base de cálculo do teto mínimo das execuções.

Art. 2º - Fica a Procuradoria do Município desobriga de interpor recursos em Processos de Execução Fiscal julgados extintos que tenham seus valores inferiores ao previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As inscrições imobiliárias, inscritas em Dívida Ativa, cujo valor anual de seus débitos não atinjam o valor previsto no art.º 1º, deverão ser executadas em cumulação de exercícios de modo a atingir tal valor.

Parágrafo Único – Em havendo a possibilidade de prescrição do débito, a execução é obrigatória independentemente de seu valor.

Art. 4º - O Poder Executivo fica obrigado a executar na forma que determina a Lei Complementar n.º 101/2000, todos os débitos inscritos em Dívida Ativa com valor superior a 35 UFIR/MP.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 23 de Fevereiro de 2018.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -